



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 101900/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, ALANNA MATTOS ALVES DA SILVA, ALEXANDRA DE MARCO, ALINI BECKER DE SOUZA, AMANDA CAROLINE BUGLIA, ANA BEATRIZ SOUZA CARVALHO, ANDRE LUIZ DE LIMA, ANDREIA COSTA SANTOS, ANDREIA FATIMA ALVES DOS SANTOS, ANDREIA GOMES VIEIRA GORDIANO, ANGELICA DA SILVA PEREIRA, BRUNA DE OLIVEIRA, CAIQUE LEONARDO DE FREITAS BOSSATO, CHAYENE ANDRESSA DE OLIVEIRA QUIRINO, CHRISTIANE KITIZABOLO, DAIANI RODRIGUES MUNHOZ SOARES, DAIANNE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, DAIANY REZENDE RIBEIRO, DANIELA BERGAMASCO DE MORAES, DEISIANE MARIA FELIX, DENISE DE SOUZA NAVES, DIEGO HENRIQUE DA SILVA, EDUARDA JOSE DA COSTA FARIA, ELISA DAMASIO DE OLIVEIRA, ERIC MESSIAS RODRIGUES, ERIVELTON CEZAR THOME, EZIQUEL RODRIGUES DOS SANTOS VALIM, FABIO LUIZ ORTIZ, FABIOLA RIBEIRO UZAI, FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, FRANCINE CUSTODIO PASCHOALINO, GERSON LAJARIM HERNANDES, GESCY HELYNA DOS SANTOS COUTINHO, GIULIANA BAGANHA MUNHOZ, GLEICE BEATRIZ BATISTA VITOR, HELLEN HENFRILL RIBEIRO DOS SANTOS, ISABELA ILANA PANEK DE LIMA, ISABELY COSTA GALEGO, JHONY WILLIAM RAMALHO PARREIRA, JOAO PAULO DE OLIVEIRA, JOAO VITOR TOBIAS LIMA, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, JOSIANE GODOY TELES, JULIANA CORDEIRO DA SILVA BORGES, JULIANO PERES DA SILVA, JULIO CESAR CAVERSAM SHIRAYSHI, KATIA CILENE DE OLIVEIRA, KELLER MEIRE BUSSULA, LARISSA KRUGER FERNANDES, LEONAM CARLOS GONCALVES, LEONARA ALINE DE OLIVEIRA, LEONARDO VINICIUS FERNANDES, LUCAS DIAS FONSECA, LUCIANE CHIARION DESIDERIO, LUCIANE DE CAMPOS, LUCILENE EJIMA, MAGDA ZANI SILVA, MAICON CEZAR GOMES, MARCO ANTONIO DONAN, MARIA EDUARDA CUNHA LINS, MARLON RODRIGUES DOS PRAZERES, MICHELE COSTA DE SOUZA, MIRIAN APARECIDA BATISTA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NADIA KAROLYNE DOS REIS DE LAZZARI, NATALIA CARVALHO CESARIO, NIVALDO FERNANDES PARREIRA, PATRICIA DE LIMA LUIZ, POLYANA BAGANHA MUNHOZ, RAFAELA APARECIDA DA SILVA, RAFAELLA MARITI DE CARVALHO GONCALVES, RENATO URQUIZA, RICARDO CORREA, ROBSON RICARDO DA SILVA XAVIER, ROSANA APARECIDA RAFAEL, SARAH DANIELLE DALLA COSTA AZEVEDO, SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS DE ANDRADE, SILVANA APARECIDA DA SILVA, SILVANA HONORATO DE MEDEIROS, VALDILENE TEIXEIRA DE SOUZA, VANESSA APARECIDA DOMINGOS, VINICIUS COSTA PEREIRA GALLI, VITOR JOSE DUTRA DONEGA, WYLHAN DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 643/26 - Primeira Câmara

Processo de admissão de pessoal. Município de Santa Mariana. Instrução normativa n.º 142/2018. Registro das admissões. Expedição de recomendação.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal encaminhado pelo Município de Santa Mariana, regido pelo Edital n.º 01/2025, publicado em 19/02/2025 destinado a provimento de diversos cargos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), ao analisar a Instrução n.º 1230/2026 opinou pelo registro das admissões do presente expediente com a emissão de Recomendação ao Município, para que, nos futuros concursos que realizar, apresente o Demonstrativo do Cumprimento dos Requisitos para a contratação, conforme a IN 142/2018 deste Tribunal de Contas, vide Instrução 7906/25 – COAP – Fase 3 (peça 60).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 67/26 - 6PC (peça 88), opinou pelo registro das admissões, com aposição de recomendação.

É o relatório

II. Fundamentação

Considerando que o presente processo de admissão de pessoal foi devidamente instruído em todas as fases previstas pela Instrução Normativa n.º 142/2018, com a juntada de documentos e sucessivas análises técnicas realizadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), concede-se registro às admissões.

Apontou-se que foram juntados somente Atestados de Capacidade Técnica da empresa contratada, sendo ideal documento elaborado por agente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

público certificando que a entidade a ser contratada preenche os requisitos para a hipótese de contratação por dispensa ou a inexigibilidade.

Em razão do exposto, acolho a recomendação proposta pela Unidade Técnica, para que, nos futuros concursos que realizar, o Município apresente o Demonstrativo do Cumprimento dos Requisitos para a contratação, conforme a IN 142/2018 deste Tribunal de Contas, conforme Instrução 7906/25 – COAP – Fase 3 (peça 60).

III. Proposta de Voto

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição da seguinte recomendação ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA:

b.1) nos futuros concursos que realizar, apresente o Demonstrativo do Cumprimento dos Requisitos para a contratação, conforme a IN 142/2018 deste Tribunal de Contas e Instrução 7906/25 – COAP – Fase 3 (peça 60).

c) Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

c.1) Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da Recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir a seguinte recomendação ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA:

a) nos futuros concursos que realizar, apresente o Demonstrativo do Cumprimento dos Requisitos para a contratação, conforme a IN 142/2018 deste Tribunal de Contas e Instrução 7906/25 – COAP – Fase 3 (peça 60); e

III- encaminhar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da Recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente